

## Sumário

<b>RELATÓRIO DA ANÁLISE DA DEFESA DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2010.....</b>	<b>2</b>
<b>IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE GESTÃO 2010, JUSTIFICATIVAS DA DEFESA E ANÁLISE DA DEFESA.....</b>	<b>3</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>12</b>
IMPROPRIEDADES SANADAS.....	13
IMPROPRIEDADES MANTIDAS.....	13

## RELATÓRIO DA ANÁLISE DA DEFESA DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2010

PROCESSO N.º	: 4276-5/2011
PRINCIPAL	: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT
CNPJ	: 15.023.278/0001-51
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2010 - <u>ANÁLISE DA DEFESA</u> -
VEREADOR PRESIDENTE	: CLAUDINEI SELLA
RELATOR	: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE	: VALDIR CEREALI

### Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Cumpr-se determinação de Vossa Excelência através do Ofício n.º 531/TCE-MT/GCDN/2011 (fl. 488 TCE-MT), de 03 de junho de 2011 – Claudinei Sella, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda - MT (notificação eletrônica recebida em 09/06/2011), e do Ofício n.º 532/TCE-MT/GCDN/2011 (fl. 491 TCE-MT), de 03 de junho de 2011 – Leila Narciso da Costa, Controladora Interna da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda - MT (notificação eletrônica recebida em 09/06/2011), para apresentarem justificativas e documentos com o objetivo de esclarecer as impropriedades apontadas no relatório de auditoria das contas anuais de gestão do exercício de 2010 (fls. 457 a 485 TCE-MT).

A defesa apresentou justificativas e documentos em 22/06/2011 – Protocolo 119369 D, dentro do prazo (fls. 495 a 569 TCE-MT).

Passamos à análise, adotando a seguinte estrutura: **a)** transcrição da irregularidade; **b)** justificativa sobre a irregularidade apresentada pelo gestor; **c)** análise da

justificativa apresentada pela defesa; e d) parecer final sobre a irregularidade (se mantida ou sanada).

### **IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE GESTÃO 2010, JUSTIFICATIVAS DA DEFESA E ANÁLISE DA DEFESA**

#### **5.1. Responsabilidade do Sr. Claudinei Sella – Presidente da Câmara Municipal**

##### **Irregularidades Graves**

**5.1.1. CA02 - Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).**

Não apropriação e recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a tomada de serviços prestados por pessoas físicas, contrariando o inciso IV do artigo nº. 72, da IN/RFB nº 971/2009 (**item 3.2.1.1.**).

→ **DEFESA:**

A defesa esclarece que foi efetuado o recolhimento ao INSS da parte patronal sobre a prestação de serviços do Sr. Adjayme de Faria Melo, valor principal de R\$ 1.500,00 pela Câmara Municipal e do valor de R\$ 352,50 relativo a juros e multas pelo beneficiário / gestor (fls. 515 a 521 TCE-MT). Informa que foi feita retificação na SETIF.

→ **ANÁLISE DA DEFESA:**

Em decorrência do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e da retificação da SETIF ainda no exercício em análise, considera-se a impropriedade sanada.

### **Irregularidade sanada.**

**5.1.2. EB02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno , conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar no. 269/2007 e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

Ausência de normatização dos sistemas: a) previstos para o ano de 2009: SCV – Sistema de Convênios; SPO – Sistema de Projetos e Obras; b) previstos para o ano de 2010: SFI – sistema Financeiro e SBE – Sistema de Bem-Estar Social. **(item 3.10.1.)**

→ **DEFESA:**

A defesa justifica que os sistemas apontados na impropriedade (SCV e SPO) previstos para implantação no ano de 2009 e o sistemas SBE previsto para 2010 não têm qualquer vínculo com as atividades legislativa (fl. 501 TCE-MT), que o sistema SFI foi feito conjuntamente com o sistema SCO, este este concluído em 11/2010.

→ **ANÁLISE DA DEFESA:**

A impropriedade foi apontada com base nas informações geradas pelo Sistema APLIC TCE-MT, conforme quadro inserido na página 473 TCE-MT. Recomenda-se à defesa efetuar as correções no sistema citado para que não mais apareça os sistemas com *status* pendente de implantação.

### **Irregularidade sanada.**

**5.1.3. EB05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4320/1964 e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

Ausência de critérios de concessão de quantidade de diárias em função da data de saída e retorno das viagens. **(item 3.2.3.1);**

→ **DEFESA:**

A defesa justifica (fls. 502 e 503 TDE-MT) que em função do apontamento da impropriedade, foi feita atualização da resolução que regulamenta a concessão de diárias, estabelecendo a concessão de meia diária para período de afastamento de 12 horas.

→ **ANÁLISE DA DEFESA:**

Entende-se que a concessão de meia diária para o período de afastamento caracteriza “dia de afastamento sem pernoite”. Recomenda-se adotar este critério nas futuras prestações de contas, por exemplo, saída dia 10 e retorno dia 12 após as 14 horas o servidor terá direito a 2,5 diárias.

No apontamento da impropriedade foi caracterizado que não havia critério de concessão de diárias (item 3.2.3.1., fl. 464 TCE-MT), em função da concessão de quantidades diferentes de diárias para situações com datas de saídas e retornos iguais, caracterizando que houve esta impropriedade no exercício de 2010.

**Irregularidade mantida.**

**5.1.4. DB14 - Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.**

Deixar de promover a arrecadação de receitas tributárias a título de ISSQN e IRRF, proveniente de falta de retenções sobre serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas à Câmara Municipal, contrariando os artigos nºs 628, 629 e 647 do Decreto Federal nº 3.000/99 e o artigo nº 158, da CRFB/88 (**item 3.11.2**);

→ **DEFESA:**

A defesa reporta-se à legislação que disciplina as Micro e Pequenas Empresas optantes pelo Simples, LC 123/06 (fls. 503 a 507 TCE-MT), para justificar a não retenção do ISSQN e IRRF. Anexa certidões geradas pela RFB (fls. 541 a 544 TCE-MT).

→ **ANÁLISE DA DEFESA:**

Justificativa aceita, eliminando-se a impropriedade.

**Irregularidade sanada.**

**5.1.5. HB04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

Ausência de designação de Representante da Administração no acompanhamento e fiscalização de contratos celebrados, contrariando o artigo n. 67 da Lei 8.666/93 (**item 3.4.2.**);

→ **DEFESA:**

A defesa justifica (fls. 507 TCE-MT) que "... todos os contratos... foram fiscalizados por seus agentes políticos e funcionais... que a fiscalização foi cumprida pela Administração. Cita que a execução da obra da Escola do Legislativo nomeou a senhora Elaine Mary de Souza para fiscalizar. Anexa comprovantes (fls. 545 a 551 TCE-MT), onde consta

assinatura da pessoa citada.

→ **ANÁLISE DA DEFESA:**

O apontamento da irregularidade refere-se à “ausência de designação de representante da Administração no acompanhamento e fiscalização dos contratos”. Deveria ter ocorrido a formalização da designação do representante da Administração via Portaria para cumprir o quesito da Lei. Não foi apresentada prova da designação, configurando que o acompanhamento e fiscalização dos contratos foi ou poderia ter sido feito informalmente.

**Irregularidade mantida.**

**5.1.6. HB06** – Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8666/93 e demais legislações vigentes).

Ausência vinculação de Termo Aditivo de Contrato ao procedimento licitatório nos termos aditivos: Primeiro Termo Aditivo do Contrato 002/2009 e Primeiro Aditivo Contrato 01/2009. **(item 3.4.1.);**

→ **DEFESA:**

Em seus esclarecimentos a defesa justifica que consta o processo licitatório no contrato principal e que nos Aditivos consta Cláusula com o texto “Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas” (fls. 509 e 509 TCE-MT).

→ **ANÁLISE DA DEFESA:**

Aceita-se a justificativa apresentada pela defesa, à partir da compreensão de que o “acessório”, no caso Termo Aditivo, é vinculado ao “principal”, no caso ao contrato principal.

Provavelmente o apontamento da impropriedade deu-se apenas pela análise do Aditivo, sem observar que no contrato havia a vinculação ao Edita. Impropriedade eliminada.

### **Irregularidade sanada.**

**5.1.7. MB02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT.

Envio em atraso do LRF-Cidadão do 1o. e 2o. bimestres de 2010 em atraso. **(item 3.8.1.)**.

→ **DEFESA:**

A defesa informa que o arquivo foi enviado no prazo legal "... via email para o responsável pelo envio ao TCE/MT do LRF cidadão da Prefeitura..." (fl. 509 TCE-MT).

→ **ANÁLISE DA DEFESA:**

A impropriedade ocorreu, independentemente da responsabilidade sobre o envio de informações ao TCE-MT.

### **Irregularidade mantida.**

### **Irregularidades Moderadas**

**5.1.8. MC03.** Divergências entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT no. 14/2007).

**5.1.8.1.** Divergências entre os valores de Bens Móveis e Imóveis apresentados no Balanço

Patrimonial e informado ao Sistema APLIC TCE-MT, no valor de R\$ 62.373,90. **(item 3.7.2.1.);**

→ **DEFESA:**

A defesa faz várias considerações (fls. 510 a 512 TCE-MT), que no apontamento o técnico não considerou Reavaliações... Desincorporações... enviadas ao TCE-MT... que todas as movimentações ocorridas de bens móveis e imóveis foram contabilizadas e registradas... que não houve qualquer prejuízo ao erário.

→ **ANÁLISE DA DEFESA:**

O apontamento da impropriedade informa a existência da diferença de R\$ 62.373,90 entre o saldo constante no Anexo 14 – Balanço Patrimonial de R\$ 1.376.780,34 e o saldo disponibilizado pelo Sistema APLIC TCE-MT no valor de R\$ 1.439.154,24 (item 3.7.2.1., fl. 470 TCE-MT). A diferença apontada refere-se à existência de erro na alimentação do sistema APLIC TCE-MT, que deve ser regularizada.

**Irregularidade mantida.**

**5.1.8.2.** Ausência de informação em função de não ter enviado no processo físico e não ter disponibilizado arquivo da Lei 1047/2008 que trata da remuneração dos agentes públicos no sistema APLIC TCE-MT (consulta em 26/10/2010). Item (3.4) - Processo 12.170-3/2010 fl. 096 TCE-MT). **(item 3.11.2.);**

→ **DEFESA:**

A defesa informa que não há obrigatoriedade do envio físico da Lei, e que a mesma foi enviado pelo sistema APLIC (fl. 512 TCE-MT). Anexa cópia da mesma (fl. 074 TCE-MT).

→ **ANÁLISE DA DEFESA:**

Justificativa aceita, irregularidade sanada.

**Irregularidade sanada.**

**Irregularidades não Classificadas**

**5.1.9.** Ausência de realização de Perícia e Boletim de Ocorrência em acidente ocorrido com veículo. (item 3.7.1.1.).

→ **DEFESA:**

A defesa justifica (fl. 513 TCE-MT), o veículo utilizado pelo Sr. Claudinei Sella, Presidente da Câmara, colidiu com um animal silvestre próximo da cidade de Cáceres e que não entendeu necessária a confecção de Boletim de Ocorrência diante da inexistência de vítimas.

→ **ANÁLISE DA DEFESA:**

Conforme apontamento da irregularidade, item 3.7.1.1. (fls. 468 e 469 TCE-MT), a não lavratura do Boletim de Ocorrência contrariou a Instrução Normativa 02/2009, item 9.2. da Câmara Municipal, que somada com a ausência de realização de Perícia, não possibilitou apurar a responsabilidade, visando garantir proteção ao erário.

**Irregularidade mantida.**

## **5.2. Responsabilidade da Sra. Leila Narciso da Costa – Controladora Interna**

### **Irregularidades Graves**

**5.2.1. EB02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno , conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar no. 269/2007 e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

Ausência de normatização dos sistemas: a) previstos para o ano de 2009: SCV – Sistema de Convênios; SPO – Sistema de Projetos e Obras; b) previstos para o ano de 2010: SFI – sistema Financeiro e SBE – Sistema de Bem-Estar Social. **(item 3.10.1.)**

#### → **DEFESA:**

Não foi apresentado defesa deste item. Em função disso aproveita-se a justificativa da defesa apresentada no mesmo item, de responsabilidade do Sr. Claudinei Sella, Presidente da Câmara Municipal, assim como da análise da mesma.

A defesa justifica que os sistemas apontados na impropriedade (SCV e SPO) previstos para implantação no ano de 2009 e o sistemas SBE previsto para 2010 não têm qualquer vínculo com as atividades legislativa (fl. 501 TCE-MT), que o sistema SFI foi feito conjuntamente com o sistema SCO, este este concluído em 11/2010.

#### → **ANÁLISE DA DEFESA:**

A impropriedade foi apontada com base nas informações geradas pelo Sistema APLIC TCE-MT, conforme quadro inserido na página 473 TCE-MT. Recomenda-se à defesa efetuar as correções no sistema citado para que não mais apareça os sistemas com *status*

pendente de implantação.

**Irregularidade sanada.**

**5.2.2. EB05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4320/1964 e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

Ineficiência da Unidade de Controle Interno por não identificar a ausência de critérios de concessão de quantidade de diárias em função da data de saída e retorno, ao constar em seu Parecer Conclusivo que “As Prestações de Contas de Diárias estão de acordo com a legislação vigente e os comprovantes anexados aos processos de Empenhos. **(item 3.2.3.1);**

→ **DEFESA:**

Não apresentado defesa deste item pela Controladora Interna.

→ **ANÁLISE DA DEFESA:**

Mantem-se a impropriedade pela ausência da apresentação da defesa.

**Irregularidade mantida.**

**CONCLUSÃO**

Após a análise da defesa apresentada pelo Sr. Claudinei Sella, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda – MT, Exercício 2010, e a Sra. Leila

Narciso da Costa, Controladora Interna, constata-se que:

### **IMPROPRIEDADES SANADAS**

As seguintes irregularidades apontadas no relatório de contas anuais de gestão do exercício de 2010 foram sanadas: 5.1.1., 5.1.2., 5.1.4., 5.1.6., 5.1.8.2. e 5.2.1.

### **IMPROPRIEDADES MANTIDAS**

As seguintes irregularidades apontadas no relatório de contas anuais de gestão do exercício de 2010 foram mantidas: 5.1.3., 5.1.5., 5.1.7., 5.1.8.1., 5.1.9., e 5.2.2.

As irregularidades são dispostas na seguinte ordem: número do item; classificação da irregularidade segundo a Resolução Normativa nº 17/2010/TCE/MT, quando couber; a descrição da irregularidade e o número do item correspondente, detalhado no corpo deste relatório. As transcrevemos a seguir:

#### **5.1. Responsabilidade do Sr. Claudinei Sella – Presidente da Câmara Municipal**

##### **Irregularidades Graves**

5.1.3. EB05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei no. 4320/1964 e Resolução Normativa TCE-MT no. 01/2007).

Ausência de critérios de concessão de quantidade de diárias em função da data de saída e

retorno das viagens. **(item 3.2.3.1);**

**5.1.5. HB04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei no. 8.666/93).**

Ausência de designação de Representante da Administração no acompanhamento e fiscalização de contratos celebrados, contrariando o artigo n. 67 da Lei 8.666/93 **(item 3.4.2.);**

**5.1.7. MB02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT.

Envio em atraso do LRF-Cidadão do 1o. e 2o. bimestres de 2010 em atraso. **(item 3.8.1.).**

**Irregularidades Moderadas**

**5.1.8. MC03.** Divergências entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT no. 14/2007).

**5.1.8.1.** Divergências entre os valores de Bens Móveis e Imóveis apresentados no Balanço Patrimonial e informado ao Sistema APLIC TCE-MT, no valor de R\$ 62.373,90. **(item 3.7.2.1.);**

**Irregularidades não Classificadas**

**5.1.9.** Ausência de realização de Perícia e Boletim de Ocorrência em acidente ocorrido com veículo. **(item 3.7.1.1.).**

A não lavratura do Boletim de Ocorrência com veículo da Câmara Municipal contrariou a

Instrução Normativa 02/2009, item 9.2., da Câmara Municipal, que somada com a ausência de realização de Perícia, não possibilitou apurar a responsabilidade pelo acidente, visando garantir proteção ao erário.

## **5.2. Responsabilidade da Sra. Leila Narciso da Costa – Controladora Interna**

### **Irregularidades Graves**

**5.2.2. EB05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4320/1964 e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

Ineficiência da Unidade de Controle Interno por não identificar a ausência de critérios de concessão de quantidade de diárias em função da data de saída e retorno, ao constar em seu Parecer Conclusivo que “As Prestações de Contas de Diárias estão de acordo com a legislação vigente e os comprovantes anexados aos processos de Empenhos. (item 3.2.3.1);

É a análise da defesa.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE  
DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS, em Cuiabá - MT, 29 de julho de 2011.

**Valdir Cereali**  
Auditor Público Externo  
CRC MS 3.589-O 'S' MT